

Lei nº 3.069, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	11	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	4	-	40 horas	3
Secretário de Escola	2	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	4	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	2	-	40 horas	3
Professor	26	Currículo por Atividades	22 horas	1
Professor	2	História	22 horas	3
Professor	2	Inglês	22 horas	3
Professor	2	Artes	22 horas	3
Professor	3	Matemática	22 horas	3
Professor	3	Música	22 horas	3
Professor	2	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	3	-	22 horas	3

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º - A SMEC dará ampla publicidade sobre o processo de contratação emergencial, estabelecendo prazos de início e fim para a entrega dos currículos, bem como, local e horários.

§ 3º - Após recebidos os currículos, a SMEC divulgará relação dos contratados.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes *ao nível de sua formação pedagógica*, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e ou outros cursos de especialização na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício da função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de
janeiro de 2010.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

Exp. de Motivos nº 006/2010

Taquari, 14 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente:

Para um adequado início do ano letivo de 2010, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem através deste solicitar a contratação emergencial de Instrutores de Informática, Secretários de Escola, Auxiliares de Pré-Escola, Serventes, Merendeiras, Professor e Especialista em Educação, para assegurar um perfeito andamento educacional no Município.

As contratações emergenciais, são de extrema necessidade, visto o término de alguns contratos firmados pelas Leis nº 2.906, 2.907, 2.927, 2.976, 3.005, 3.006 e 3.029, que já venceram ou que irão vencer nesse início de ano letivo. A renovação destas contratações suprirão o quadro de pessoal para o pleno funcionamento das Escolas Municipais e Creches, mantendo assim, o que é estabelecido pelo art. 11, da Lei nº 9.394/96, que diz que a Educação Básica é direito de todos e um dever do Município.

Cabe salientar que conforme impacto orçamentário realizado pela Fazenda Municipal, o aumento não significa um comprometimento da Receita do Município no que se refere aos gastos com pessoal, por se tratar de despesas já consolidadas no exercício anterior, tratando-se apenas de renovações de contratos emergenciais que estão previstos no orçamento de 2010.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor,
Ramon de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE